



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

## CHAMADA PÚBLICA Nº 008/2022

PROCESSO Nº 18.109/2022

### PREÂMBULO

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI N.º 11.947/2009, **RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 6, DE 08 DE MAIO DE 2020.**

**ABERTURA:** DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2022, ÀS 09:00 HORAS.

A Prefeitura do Município de Mairiporã, pessoa jurídica de direito público, com sede à Alameda Tibiriçá, nº 374, inscrita no CNPJ sob o nº 46.523.163/0001-50, representado neste ato pela Sra. Márcia Aparecida Bernardes, Secretária Municipal de Educação de Mairiporã/SP, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no Art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE nº 6, de 08/05/2020, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período de 12 (doze) meses. Os fornecedores deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia 10/11/2022, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Mairiporã/SP, localizada na Alameda Tibiriçá, nº 374, Bairro Vila Nova, Mairiporã/SP.

### I – OBJETO

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

<u>ITEM</u>	<u>QUANTIDADE ESTIMADA</u>	<u>UNIDADE</u>	<u>DESCRIÇÃO DO OBJETO</u>	<u>PREÇOS DE AQUISIÇÃO</u>	
				<u>UNITÁRIO</u>	<u>TOTAL</u>
<u>1</u>	<u>1.800</u>	<u>QUILOS</u>	<b>ALFACE CRESPA:</b> Fresca, tamanho e coloração uniforme, firme. Livre de: material terroso e umidade externa anormal, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Sem a presença de folhas amareladas e murchas Embalagem: caixa plásticas retornáveis com peso líquido de no mínimo 10 (dez) quilos.	R\$ 10,69	R\$ 19.242,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

<u>2</u>	<u>1.500</u>	<u>QUILOS</u>	<b>ACELGA</b> fresca, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Embalagem: Caixa plástica retornável com peso mínimo de 20 (vinte) quilos.	R\$ 7,88	R\$ 11.820,00
<u>3</u>	<u>10.000</u>	<u>QUILOS</u>	<b>BANANA NANICA</b> de 1ª qualidade, consistência firme. Livre de: umidade, fungos, podridão e danos superficiais. Embalagem: Caixa plástica retornável com peso mínimo de 20 (vinte) quilos.	R\$ 5,12	R\$ 51.200,00
<u>4</u>	<u>4.500</u>	<u>QUILOS</u>	<b>BATATA LISA COMUM</b> com consistência firme. Livre de umidade, fungos, podridão, brotos e danos superficiais embalados em sacos plásticos contendo 1 (um) quilo do produto. Caixa plástica retornável com peso mínimo de 20 (vinte) quilos.	R\$ 8,44	R\$ 37.980,00
<u>5</u>	<u>2.500</u>	<u>QUILOS</u>	<b>CENOURA SEM FOLHA</b> Com consistência firme, e tamanho médio de 16 (dezesseis) centímetros de comprimento. Livre de umidade, fungos, podridão e danos superficiais. Embalados em sacos plásticos contendo 1 (um) quilo do produto. Caixa plástica retornável com peso mínimo de 20 (vinte) quilos.	R\$ 11,61	R\$ 29.025,00
<u>6</u>	<u>2.500</u>	<u>QUILOS</u>	<b>ESPINAFRE:</b> Consistência firme. Livre de: umidade, fungos, podridão e danos superficiais. Sem a presença de folhas amareladas, murchas. Embalagem: caixas plásticas retornáveis com peso líquido mínimo de 20 (vinte) quilos.	R\$ 9,93	R\$ 24.825,00
<u>7</u>	<u>1.000</u>	<u>QUILOS</u>	<b>GENGIBRE</b> de primeira, fresco, compacto e firme, isento de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvido, isento de danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionado em saco plástico, pesando aproximadamente 300G cada pacote. Embalagem: Caixa plástica retornável.	R\$ 10,71	R\$ 10.710,00
<u>8</u>	<u>2.000</u>	<u>QUILOS</u>	<b>CHUCHU</b> com consistência firme, cor	R\$ 6,76	R\$ 13.520,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

			verde claro. Livre de: umidade, fungos, podridão, brotos e danos superficiais. Embalados em sacos plásticos contendo 1 (um) quilo do produto. Caixa plástica retornável com peso mínimo de 20 (vinte) quilos.		
<u>9</u>	<u>1.500</u>	<u>QUILOS</u>	<b>COUVE MANTEIGA</b> fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta. Livre de: material terroso, e umidade externa anormal, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Sem a presença de folhas amareladas e murchas. Embalagem: Caixa plástica retornável com peso mínimo de 10 (dez) quilos.	R\$ 13,39	R\$ 20.085,00
<u>10</u>	<u>5.000</u>	<u>QUILOS</u>	<b>LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO</b> – Produto desidratado constituído por leite de vaca integral. Ingredientes: Leite em pó integral e lecitina de soja. Embalagem primária: com 400 (quatrocentos) a 1000 (mil) gramas. Embalagem secundária: caixa de papelão com 10 (dez) quilos no máximo. O produto deverá estar de acordo com a legislação vigente. Contendo <b>no</b> máximo: 27 (vinte e sete) gramas de gorduras totais, em 100 (cem) gramas do produto: Prazo de validade mínima de 10 (dez) meses a partir da data de entrega no setor requisitante. Rendimento mínimo: entre 7 (sete) e 8,5 (oito virgula cinco) litros por um quilo. O produto deverá possuir registro no SIM (Serv.de Insp. Mun.), ou SIE (Serv.de Insp.Est.), ou SIF (Serv.de Insp.Fed.), ou SISBI-POA (Sist.Bras.de Insp.de Prod.de Origem Animal).	R\$ 46,75	R\$ 233.750,00
<u>11</u>	<u>8.000</u>	<u>QUILOS</u>	<b>MAÇÃ NACIONAL GALA</b> consistência firme de cor vermelha ou rosada. Livre de: umidade, fungos, podridão, brotos e danos superficiais. Pesando no mínimo 100 (cem) gramas cada fruto. Embalagem: caixa de papelão resistente contendo 18 (dezoito) quilos de peso líquido.	R\$ 9,06	R\$ 72.480,00
<u>12</u>	<u>4.500</u>	<u>QUILOS</u>	<b>MANDIOCA BRANCA OU AMARELA</b> mandioca branca ou amarela de primeira qualidade, descascada e embalada à	R\$ 9,81	R\$ 44.145,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

			vácuo, em pacotes de 1 (um) quilo. Não serão permitidas perfurações, rachaduras, ferimentos, danos ou podridão. O produto deverá estar de acordo com a legislação vigente.		
<u>13</u>	<u>1.800</u>	<u>QUILOS</u>	<b>REPOLHO LISO BRANCO OU VERDE:</b> Consistência firme. Livre de: umidade, fungos, podridão e danos superficiais. Sem a presença de folhas amareladas e murchas. Embalagem: caixas plásticas retornáveis com peso líquido mínimo de 20 (vinte) quilos.	R\$ 5,84	R\$ 10.512,00
<u>14</u>	<u>40.000</u>	<u>UNIDADES</u>	<b>SUCO DE UVA TINTO INTEGRAL 100%</b> Suco, sem adição de açúcar, água ou corantes. Embalagem primária: Asséptica, resistente ao transporte e armazenamento, contendo 200 (duzentos) mililitros. Com canudo acoplado. Embalagem Secundária: Caixa de papelão resistente contendo no máximo 27 (vinte e sete) unidades. Validade Mínima de: 6 (seis) meses a contar da data de entrega no setor requisitante. O produto deverá estar de acordo com a legislação vigente.	R\$ 2,91	R\$ 116.400,00
<u>15</u>	<u>3.600</u>	<u>QUILOS</u>	<b>TANGERINA TIPO PONCAM</b> consistência firme. Livre de: umidade, fungos, podridão e danos superficiais. Com estágio de maturação ideal para consumo. Não serão aceitos frutos verdes ou muito maduros. Embalagem: Caixa plástica retornável contendo no mínimo 20 quilos de peso líquido.	R\$ 5,92	R\$ 21.312,00
<u>16</u>	<u>4.500</u>	<u>QUILOS</u>	<b>TOMATE SALADA:</b> Tamanho e coloração uniforme. Livre de enfermidades, material terroso e umidade, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte embalados em sacos plásticos contendo 1 (um) quilo do produto. Embalagem secundária: Caixa plástica retornável com peso mínimo de 20 (vinte) quilos.	R\$ 14,59	R\$ 65.655,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 782.661,00</b>

## II - FONTE DE RECURSO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

2.1 Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/FNDE.

## III - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

3.1 Os Fornecedores da Agricultura Familiar e os Empreendedores Familiares Rurais poderão comercializar sua produção na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE nº 06/2020.

3.2 ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo). O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

3.2.1 A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

3.2.2 O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

3.2.3 O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

3.2.4 A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso;

3.2.5 A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.3 ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL. O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

3.3.1 A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

3.3.2 O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

3.3.3 O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

3.3.4 A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso;

3.3.5 A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.4 ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

3.4.1 A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

3.4.2 O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

**3.4.3** A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

**3.4.4** As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

**3.4.5** O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

**3.4.6** A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

**3.4.7** A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

**3.4.8** A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso;

## **IV - ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA**

**4.1** No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme Anexo III (modelo da Resolução FNDE n.º 06/2020).

**4.2** A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata de Chamada Pública e Compra da Agricultura Familiar – Merenda Escolar/2022, após o término do prazo de apresentação dos projetos.

**4.3** O resultado da seleção será publicado 02 dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 05 dias o(s) selecionado(s) será (ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

**4.4** O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo Art. 35 da Resolução FNDE 06/2020.

**4.5** Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

**4.6** Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 03 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

## **V - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

**5.1** Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

**5.2** Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

**5.3** Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I do art. 35 da Resolução nº 06/2020, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 **e devido cadastro no MAPA;**

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III do art. 35 da Resolução nº 06/2020, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

## VI - LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

**6.1** Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Divisão de Alimentação Escolar situada à Rua Osvaldo Rodrigues, nº 417, Parque Náutico, Mairiporã/SP, pelo período de 12 (doze) meses contado a partir da data



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

de assinatura do contrato com periodicidade conforme demonstrado no quadro de Distribuição constante no Anexo I deste edital.

**6.2** Os pedidos serão feitos de forma parcelada pela Divisão de Alimentação Escolar da via e-mail. A empresa terá o prazo máximo de dez (dez) dias corridos a contar do recebimento do pedido para fazer a entrega dos itens 10 (LEITE EM PÓ), 14 e 15 (SUCO DE UVA e MAÇA) de 2ª (segunda) à 6ª (sexta) feira das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 15:30 horas. Os outros itens como frutas, legumes e verduras as entregas serão de preferência, quinzenais, de acordo com a necessidade do Departamento, devendo ser entregues às 3ª (terça) ou 5ª (quinta) feiras das 06:00 às 08:00 horas na Divisão de Alimentação Escolar, os pedidos serão feitos de forma parcelada e enviados via e-mail na 6ª feira.

## VII – PAGAMENTO

**7.1** O pagamento será realizado até 20 dias após a última entrega do mês, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, juntamente com os Termos de Recebimento vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento. O pagamento da nota fiscal deverá ser requerido através de protocolo digital conforme orientação no Anexo VI deste edital.

## VIII - DO RECEBIMENTO, ABERTURA E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS E PROJETOS DE VENDA

**8.1** Constatada a inviolabilidade dos envelopes, a Comissão procederá a abertura dos envelopes de documentação, que serão lidos e rubricados pela Comissão e participantes presentes.

**8.2** Os envelopes de projeto de venda permanecerão fechados, em poder da Comissão, e serão abertos após a habilitação, apenas em relação ao ofertante habilitado;

**8.3** A análise da aceitabilidade dos projetos de venda dependerá:

**8.3.1** Da compatibilidade das características dos produtos ofertados com as especificações indicadas neste edital;

**8.3.2** Da compatibilidade dos preços propostos com os estimados para a execução do contrato;

**8.4** Serão considerados inaceitáveis, sendo desclassificados, os projetos de venda:

**8.4.1** Que não contiverem todos os dados exigidos;

**8.4.2** Que não atenderem aos requisitos mínimos das especificações constantes deste edital e seus anexos.

**8.5** Impugnações aos termos do presente Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão, protocolizadas na sede da Prefeitura Municipal de Mairiporã/SP, sito à Alameda Tibiriçá, nº 374, Vila Nova, Mairiporã/SP, via postal ou e-mail em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

## IX - COMISSÃO





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

**9.1** A Comissão nomeada para o recebimento das propostas, classificação, seleção e divulgação das organizações, analisará as propostas que atendam a todas as condições exigidas nesta Chamada Pública (critérios estabelecidos pela lei 11.947/09 e resolução 38/FNDE/09), na seguinte ordem:

**9.1.1** Em primeiro lugar as propostas dos Assentamentos de Reforma Agrária;

**9.1.2** Em segundo lugar as propostas de Comunidades Tradicionais Indígenas;

**9.1.3** Em terceiro lugar as propostas das Comunidades Quilombolas.

**9.2** Será considerado o volume total ofertado, sendo que este não poderá ser inferior às quantidades estabelecidas nos Anexos.

## **X - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1** A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Secretaria Municipal de Administração – Coordenadoria de Compras e Licitações no horário de 8:00 às 16:00 hs, de segunda a sexta-feira, ou através do site [www.mairipora.sp.gov.br](http://www.mairipora.sp.gov.br).

**10.2** Para definição dos preços de referência foi observado o artigo 1º e ss. da Resolução de nº 18/2018/FNDE;

**10.3** Os preços de referência foram adotados com base no Art. 1º e ss. da Resolução/CD/FNDE Nº 18 de 26/09/2018;

**10.4** Os gêneros alimentícios da agricultura familiar e do Empreendedor Familiar Rural não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF);

**10.5** Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

**10.6** O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS), por DAP por ano civil, de acordo com a Resolução CD/FNDE Nº 21/2021;

**10.7** A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar, conforme o anexo IV, da mencionada Resolução do FNDE.

## **XI - ANEXOS**

**11.1** Anexo I – Especificação dos produtos e cronograma de entrega;

**11.2** Anexo II – Minuta de contrato;

**11.3** Anexo III – Modelo de Projeto de Venda



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

11.4 Anexo IV - Minuta de Declaração do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

11.5 Anexo V – Termo de ciência e notificação;

11.6 Orientações para encaminhamento das Notas Fiscais.

**MAIRIPORÃ/SP, 19 DE OUTUBRO DE 2022.**

---

**RAFAEL BARBIERI PIMENTEL DA SILVA**

Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

Autoridade Competente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

## ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS E CRONOGRAMA DE ENTREGA

**CHAMADA PÚBLICA Nº 008/2022**

**PROCESSO Nº 18.109/2022**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI N.º 11.947/2009, RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 6, DE 08 DE MAIO DE 2020.

### **CONSUMO PREVISTO: 12 MESES**

#### **OBSERVAÇÕES**

1. Para os itens: 10,14 e 15: Data de Fabricação e Validade, deverão estar impressas de forma clara e visível através de perfurações ou marcas indelévels na embalagem original, não aceitaremos as datas coladas em etiquetas ou rótulos;
2. Tipo de rotulagem das embalagens primárias e secundárias de acordo com a legislação em vigor para rotulagem de alimentos contendo: nome e endereço do fabricante, marca, data de validade, composição, informação nutricional, peso líquido, condições de armazenamento, instrução de uso e preparo quando necessário;
3. Os produtos a serem adquiridos para os alunos atendidos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar deverão estar de acordo com as descrições exigidas neste processo e com a legislação em vigor atendendo ao disposto nas legislações de alimentos e regulamentos técnicos, estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA e/ou outros aplicáveis, conforme redação dada na Resolução n.º 06 de 08 de Maio de 2020 do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação que Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa.
4. Os produtos deverão ser transportados em veículo fechado de acordo com as normas da legislação vigente da Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, com a entrega em um único local.
5. Os pedidos serão feitos de forma parcelada pela Divisão de Alimentação Escolar da via e-mail. A empresa terá o prazo máximo de dez (dez) dias corridos a contar do recebimento do pedido para fazer a entrega dos itens 10 (LEITE EM PÓ) , 14 e 15 ( SUCO DE UVA e MAÇA) de 2ª (segunda) à 6ª (sexta) feira das 07:30 às 11;30 e das 13:00 às 15:30 horas.
6. Os outros itens como frutas, legumes e verduras as entregas serão de preferência, quinzenais, de acordo com a necessidade do Departamento, devendo ser entregues às 3ª (terça) ou 5ª (quinta) feiras das 06:00 às 08:00 horas na Divisão de Alimentação Escolar, os pedidos serão feitos de forma parcelada e enviados via e-mail na 6ª feira.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

7. Local de Entrega: Na Divisão de Alimentação Escolar, situada à Rua Osvaldo Rodrigues, nº 417, Parque Náutico – Mairiporã – SP.
8. Se a entrega do produto feita pela empresa contratada, não for de acordo com as especificações do edital, a remessa será devolvida e a empresa terá que repor a mercadoria de acordo com o padrão de qualidade apresentado, no prazo de 2 (dois) dias úteis;
9. Se houver necessidade, o produto será testado em todas as entregas, sendo assim o motorista terá que aguardar a análise técnica;
10. A empresa ganhadora da licitação de gêneros alimentícios, deverá entregar duas amostras e ficha técnica dos itens 10 (LEITE EM PÓ) e 14 (SUCO DE UVA INTEGRAL), no prazo estipulado em edital. A ficha técnica deverá conter: identificação do produto e marca; nome, endereço e telefone do fabricante; prazo de validade; composição do produto; informação nutricional, peso do produto nas embalagens primárias e secundárias; condições de armazenamento; condições de transporte, tipo de embalagem, tipo de rotulagem das embalagens, instruções de uso e preparo, informações e assinatura do responsável técnico pelo produto;
11. A empresa contratada deverá receber e acompanhar visitas técnicas às dependências da referida empresa, que serão feitas pelas nutricionistas do Departamento de Merenda Escolar durante a vigência do contrato;
12. Se por motivos de problemas na qualidade do produto e o não cumprimento dos dias e horários de entrega solicitados à empresa contratada, estes serão devolvidos imediatamente no ato da entrega. E encaminharemos para o Departamento Jurídico da Prefeitura para que sejam tomadas as devida providências previstas em lei.
13. Em todas as entregas dos gêneros alimentícios serão avaliados:
14. Fatores sensoriais e organolépticos
15. Cor: Própria
16. Odor e sabor: próprio
17. Estágio de Maturação das frutas
18. Tipo de Embalagem
19. Os fornecedores de alimentos orgânicos deverão apresentar certificados dos produtos emitidos por órgãos reconhecidos oficialmente, e deverão estar de acordo com a Lei nº 10.831, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

**PROCESSO LICITATÓRIO**  
**AGRICULTURA FAMILIAR**  
**Item 01 À 13**  
**CONSUMO PREVISTO: 12 MESES**

<u>ITEM</u>	<u>QUANTIDADE ESTIMADA</u>	<u>UNIDADE</u>	<u>DESCRIÇÃO DO OBJETO</u>
<u>1</u>	<u>1.800</u>	<u>QUILOS</u>	<b>ALFACE CRESPA:</b> Fresca, tamanho e coloração uniforme, firme. Livre de: material terroso e umidade externa anormal, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Sem a presença de folhas amareladas e murchas. Embalagem: caixa plásticas retornáveis com peso líquido de no mínimo 10 (dez) quilos.
<u>2</u>	<u>1.500</u>	<u>QUILOS</u>	<b>ACELGA</b> fresca, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Embalagem: Caixa plástica retornável com peso mínimo de 20 (vinte) quilos.
<u>3</u>	<u>10.000</u>	<u>QUILOS</u>	<b>BANANA NANICA</b> de 1ª qualidade, consistência firme. Livre de: umidade, fungos, podridão e danos superficiais. Embalagem: Caixa plástica retornável com peso mínimo de 20 (vinte) quilos.
<u>4</u>	<u>4.500</u>	<u>QUILOS</u>	<b>BATATA LISA COMUM</b> com consistência firme. Livre de umidade, fungos, podridão, brotos e danos superficiais embalados em sacos plásticos contendo 1 (um) quilo do produto. Caixa plástica retornável com peso mínimo de 20 (vinte) quilos.
<u>5</u>	<u>2.500</u>	<u>QUILOS</u>	<b>CENOURA SEM FOLHA</b> Com consistência firme, e tamanho médio de 16 (dezesseis) centímetros de comprimento. Livre de umidade, fungos, podridão e danos superficiais. Embalados em sacos plásticos contendo 1 (um) quilo do produto. Caixa plástica retornável com peso mínimo de 20 (vinte) quilos.
<u>6</u>	<u>2.500</u>	<u>QUILOS</u>	<b>ESPINAFRE:</b> Consistência firme. Livre de: umidade, fungos, podridão e danos superficiais. Sem a presença de folhas amareladas, murchas. Embalagem: caixas plásticas retornáveis com peso líquido mínimo de 20 (vinte) quilos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

<u>7</u>	<u>1.000</u>	<u>QUILOS</u>	<b>GENGIBRE</b> de primeira, fresco, compacto e firme, isento de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvido, isento de danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionado em saco plástico, pesando aproximadamente 300G cada pacote. Embalagem: Caixa plástica retornável.
<u>8</u>	<u>2.000</u>	<u>QUILOS</u>	<b>CHUCHU</b> com consistência firme, cor verde claro. Livre de: umidade, fungos, podridão, brotos e danos superficiais. Embalados em sacos plásticos contendo 1 (um) quilo do produto. Caixa plástica retornável com peso mínimo de 20 (vinte) quilos.
<u>9</u>	<u>1.500</u>	<u>QUILOS</u>	<b>COUVE MANTEIGA</b> fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta. Livre de: material terroso, e umidade externa anormal, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Sem a presença de folhas amareladas e murchas. Embalagem: Caixa plástica retornável com peso mínimo de 10 (dez) quilos.
<u>10</u>	<u>5.000</u>	<u>QUILOS</u>	<b>LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO</b> – Produto desidratado constituído por leite de vaca integral. Ingredientes: Leite em pó integral e lecitina de soja. Embalagem primária: com 400 (quatrocentos) a 1000 (mil) gramas. Embalagem secundária: caixa de papelão com 10 (dez) quilos no máximo. O produto deverá estar de acordo com a legislação vigente. Contendo <b>no</b> máximo: 27 (vinte e sete) gramas de gorduras totais, em 100 (cem) gramas do produto: Prazo de validade mínima de 10 (dez) meses a partir da data de entrega no setor requisitante. Rendimento mínimo: entre 7 (sete) e 8,5 (oito virgula cinco) litros por um quilo. O produto deverá possuir registro no SIM (Serv.de Insp. Mun.), ou SIE (Serv.de Insp.Est.), ou SIF (Serv.de Insp.Fed.), ou SISBI-POA (Sist.Bras.de Insp.de Prod.de Origem Animal).
<u>11</u>	<u>8.000</u>	<u>QUILOS</u>	<b>MAÇÃ NACIONAL GALA</b> consistência firme de cor vermelha ou rosada. Livre de: umidade, fungos, podridão, brotos e danos superficiais. Pesando no mínimo 100 (cem) gramas cada fruto. Embalagem: caixa de papelão resistente contendo 18 (dezoito) quilos de peso líquido.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

<u>12</u>	<u>4.500</u>	<u>QUILOS</u>	<b>MANDIOCA BRANCA OU AMARELA</b> mandioca branca ou amarela de primeira qualidade, descascada e embalada à vácuo, em pacotes de 1 (um) quilo. Não serão permitidas perfurações, rachaduras, ferimentos, danos ou podridão. O produto deverá estar de acordo com a legislação vigente.
<u>13</u>	<u>1.800</u>	<u>QUILOS</u>	<b>REPOLHO LISO BRANCO OU VERDE:</b> Consistência firme. Livre de: umidade, fungos, podridão e danos superficiais. Sem a presença de folhas amareladas e murchas. Embalagem: caixas plásticas retornáveis com peso líquido mínimo de 20 (vinte) quilos.
<u>14</u>	<u>40.000</u>	<u>QUILOS</u>	<b>SUCO DE UVA TINTO INTEGRAL</b> 100% Suco, sem adição de açúcar, água ou corantes. Embalagem primária: Asséptica, resistente ao transporte e armazenamento, contendo 200 (duzentos) mililitros. Com canudo acoplado. Embalagem Secundária: Caixa de papelão resistente contendo no máximo 27 (vinte e sete) unidades. Validade Mínima de: 6 (seis) meses a contar da data de entrega no setor requisitante. O produto deverá estar de acordo com a legislação vigente.
<u>15</u>	<u>3.600</u>	<u>QUILOS</u>	<b>TANGERINA TIPO PONCAM</b> consistência firme. Livre de: umidade, fungos, podridão e danos superficiais. Com estágio de maturação ideal para consumo. Não serão aceitos frutos verdes ou muito maduros. Embalagem: Caixa plástica retornável contendo no mínimo 20 quilos de peso líquido.
<u>16</u>	<u>4.500</u>	<u>QUILOS</u>	<b>TOMATE SALADA:</b> Tamanho e coloração uniforme. Livre de enfermidades, material terroso e umidade, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte embalados em sacos plásticos contendo 1 (um) quilo do produto. Embalagem secundária: Caixa plástica retornável com peso mínimo de 20 (vinte) quilos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

## ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

**CHAMADA PÚBLICA Nº 008/2022**

**PROCESSO Nº 18.109/2022**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI N.º 11.947/2009, RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 6, DE 08 DE MAIO DE 2020.

**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_ DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.**

A Prefeitura do Município de Mairiporã/SP pessoa jurídica de direito público, com sede à Alameda Tibiriçá, n.º 374, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, representada neste ato pela Secretaria Municipal de Educação, o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado \_\_\_\_\_ (nome do grupo formal) com sede à \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_/UF, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, ou fornecedores do grupo informal (nomear todos e n.º CPF), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), ), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº \_\_\_\_/22, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, \_\_\_\_\_, de acordo com a Chamada Pública n.º 008/2022, Processo nº 18.109/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato e no Projeto de Venda, que integra esse instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

### CLÁUSULA QUARTA





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

4.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

PRODUTO	UNID.	QUANT.	PERIODICIDADE DE ENTREGA	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				UNITÁRIO	TOTAL
01					
02					
VALOR TOTAL DO CONTRATO					

## CLÁUSULA QUINTA

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

## CLÁUSULA SEXTA

6.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

6.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

## CLÁUSULA OITAVA

8.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do artigo 60 da Resolução CD/FNDE nº06/2020 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

## CLÁUSULA NONA

**9.1** É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização, exercida pela Contratante.

## CLÁUSULA DÉCIMA

**10.1** O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

**10.1.1** Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidade de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

**10.1.2** Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

**10.1.3** Fiscalizar a execução do contrato;

**10.1.4** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste, nos seguintes termos:

**a)** Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo as demais sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

**b)** Multa de mora de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega do objeto deste contrato, até o 10º (décimo) dia de atraso sobre o valor do objeto não executado;

**c)** Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto pela inexecução parcial ou total, quando o atraso for superior a 10 (dez) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

**d)** Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, no caso da adjudicatária, desistir do mesmo ou causar sua rescisão, ou ainda quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

**e)** Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Mairiporã/SP, pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando, por culpa da CONTRATADA, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Mairiporã/SP pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

**f)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

**17.1.6** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.

**17.1.9** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outra.

**17.1.10** Garantido o contraditório e a ampla defesa, e decorrido o prazo para interposição de eventual recurso, o prazo para pagamento de multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo judicial de execução, podendo também ser retido de eventuais créditos da Contratada.

**17.1.11** As penalidades previstas nesta cláusula tem caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exige a contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município.

**10.1.4** Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**11.1** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**12.1** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**13.1** O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 008/2022, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2021, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o Contrato foi omissivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

**14.1** Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordos formais entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

**15.1** As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de memorando, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou protocolo, transmitido pelas partes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por memorando, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Por quaisquer dos motivos previstos em Lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

17.2 A contratada deverá entregar os produtos em até 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 É competente o Foro da Comarca de Mairiporã para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

18.2 Fica designado como Gestor do Contrato \_\_\_\_\_.

18.3 E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA

\_\_\_\_\_  
FORNECEDOR

Ciente: \_\_\_\_\_

Gestor: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

## ANEXO III-A – MODELO DE PROJETO DE VENDA (GRUPOS FORMAIS)

CHAMADA PÚBLICA Nº 008/2022

PROCESSO Nº 18.109/2022

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI N.º 11.947/2009, RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 6, DE 08 DE MAIO DE 2020.

MODELO DE PROJETO DE VENDA			
MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS			
PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº			
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF	
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal		16. CPF	17. DDD/Fone



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

18. Endereço		19. Município/UF			
<b>II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	
<b>III - RELAÇÃO DE PRODUTOS</b>					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos Produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
1					
2					
3					
4					
OBS: * Preço publicado no Edital n 008/2022 (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

## ANEXO III-B – MODELO DE PROJETO DE VENDA (GRUPOS INFORMAIS)

CHAMADA PÚBLICA Nº 008/2022

PROCESSO Nº 18.109/2022

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI N.º 11.947/2009, RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 6, DE 08 DE MAIO DE 2020.

MODELO DE PROJETO DE VENDA						
MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS						
<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE</b>						
<b>IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº</b>						
<b>I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>						
<b>GRUPO INFORMAL</b>						
1. Nome do Proponente			2. CPF			
3. Endereço		4. Município		5. CEP		
6. E-mail			7. DDD/Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. e-mail/fone		
<b>II – FORNECEDORES PARTICIPANTES</b>						
1. Nome do Agricultor Participante		2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

1					
2					
3					
4					

### III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome	2. CNPJ
4. Endereço	3. Município
6. Nome do Representante	5. Fone
7. CPF	8. e-mail:

### IV - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição/Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
				Total do Projeto	





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

OBS: \* Preço publicado no Edital n 008/2022 (o mesmo que consta na chamada pública).

V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por produto	6. Cronograma de entrega dos Produtos
1					
2					
3					
4					
5					
6					
				Total do projeto:	

OBS: \* Preço publicado no Edital n 008/2022 (o mesmo que consta na chamada pública).

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Informal / CPF:	Fone/E-mail
Local e Data	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura
Local e Data	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura
Local e Data	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura
Local e Data	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura
Local e Data	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura
Local e Data	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura
Local e Data	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

## ANEXO III-C – MODELO DE PROJETO DE VENDA (FORNECEDOR INDIVIDUAL)

CHAMADA PÚBLICA Nº 008/2022

PROCESSO Nº 18.109/2022

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI N.º 11.947/2009, RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 6, DE 08 DE MAIO DE 2020.

MODELO DE PROJETO DE VENDA			
MODELO PROPOSTO PARA FORNECEDOR INDIVIDUAL			
PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº			
I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR			
1. Nome do Proponente		2. CPF	
3. Endereço			
4. Município		5. CEP	
6. E-mail		7. DDD/Fone	
8. nº DAP	9. Banco	10. Nº Agência	11. Nº Conta Corrente
II - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS			



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição		Cronograma de Entrega dos Produtos
			Unitário	Total	
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
OBS: * Preço publicado no Edital n 008/2022 (o mesmo que consta na chamada pública).					
<b>III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>					
1. Nome			2. CNPJ		
4. Endereço			3. Município		
6. Nome do Representante			5. Fone		
7. CPF			8 . e-mail:		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Fornecedor Individual:		CPF:	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

## ANEXO IV - MINUTA DE DECLARAÇÃO DO ARTIGO 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

**CHAMADA PÚBLICA Nº 008/2022**

**PROCESSO Nº 18.109/2022**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI N.º 11.947/2009, RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 6, DE 08 DE MAIO DE 2020.

**DECLARAMOS**, em atendimento ao previsto no Edital da Chamada Pública 008/2022 e em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregados (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho menor (es) de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local e data.

---

Assinatura (representante legal)

Nome do Licitante



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

## ANEXO V - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

(Redação dada pela Resolução nº 01/2020)

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Mairiporã/SP.

**CONTRATADO:** .

**TERMO DE CONTRATO:** XXX/XXXX.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI N.º 11.947/2009, RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 6, DE 08 DE MAIO DE 2020.

**ADVOGADO (S)/ Nº OAB:** (\*) .

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mairiporã, xx de xxxxxxxx de 2022.

## **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ / R.G: \_\_\_\_\_

## **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ / R.G: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_.

## **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

### **Pelo contratante:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ / R.G: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_.

### **Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ**  
*ESTADO DE SÃO PAULO*  
Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

CPF: \_\_\_\_\_ / R.G: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_.

**ORDENADORES DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ / R.G: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

## ANEXO VI – ORIENTAÇÕES PARA PROTOCOLO DIGITAL DAS NOTAS FISCAIS

**CONCORRÊNCIA N° 008/2022**

**PROCESSO N° 18.109/2022**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI N.º 11.947/2009, RESOLUÇÃO CD/FNDE N° 6, DE 08 DE MAIO DE 2020.

1. A empresa CONTRATADA deverá protocolar processo para recebimento de valores por meio do link <https://protocolo.cidadao.conam.com.br/mairipora/> com o assunto “PAGAMENTO DE NOTAS FISCAIS”.

1.1. Deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes dados:

1.1.1. Nome/razão social;

1.1.2. CPF/CNPJ;

1.1.3. Telefone para contato;

1.1.4. Nota fiscal de produto/serviço;

1.1.5. Cópia de contrato firmado com o município;

1.1.7. Autorização de fornecimento.

### **Observação:**

Todas esta informação são importantes para que o processo de pagamento chegue no tempo correto a quem deve atestar a Nota Fiscal.

O Protocolo Digital das Notas Fiscais possibilitará que a empresa contratada acompanhe o andamento de seu processo de pagamento.